

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 8031/2025.
De 06 de novembro de 2025.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº210/2025 - Data: de 06
de novembro de 2025.**

Súmula: “Define a nova classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco “A” e risco leve, conforme a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, conforme específica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 75.875/2025:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

Considerando, ainda, a necessidade de desburocratizar o processo de registro empresarial e pessoas jurídicas, assim como, o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária;

Considerando, por fim, o disposto no Decreto Estadual nº 3434, de 14 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.590, de 14 de julho de 2025 que definiu, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, os critérios e procedimentos a serem observados para classificação do nível de risco de atividades econômicas e os respectivos atos públicos de liberação.

DECRETA

Art. 1º Com o objetivo de atender a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Fazenda Rio Grande, através deste ato, define que será utilizado no âmbito desta Municipalidade, como critério e procedimento para classificação de risco de atividades econômicas e os respectivos atos públicos de liberação, o disposto no Decreto Estadual nº 3434, de 14 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.590, de 14 de julho de 2025, com seus respectivos anexos.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: Fica recepcionado, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Decreto Estadual nº 3.434, de 20 de setembro de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 10.590, de 14 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6948, de 05 de maio de 2023 e o Decreto nº 7966 de 18 de setembro de 2025.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por Luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.06 16:37:39
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**